

**INTERESSADO:** Jesué Raúl Silveiro Afonso

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jesué Raúl Silveiro Afonso, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Liceu nº 3043, no município do Cazenga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

**RELATOR:** José Murilo Martins Filho

**PROCESSO Nº** 00328113/2023

**PARECER Nº** 25/2023

**APROVADO EM:** 24.1.2023

## I – RELATÓRIO

Jesué Raúl Silveiro Afonso, mediante o processo nº 00328113/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Liceu nº 3043, no município do Cazenga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2015 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de Ensino Secundário;
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Jesué Raúl Silveiro Afonso, na Escola do II Ciclo do



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 25/2023

Ensino Secundário Liceu nº 3043, no município do Cazenga, na província de Luanda, em Angola, no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

### **III - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2023.

**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**

Relator

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE